

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46.960-000 – Fone/FAX (75) 3334-1128
Lençóis – Bahia - E-mail – camaralencois@hotmail.com
CGC: 16.255.085/0001-99

LEI Nº 891/2018

**“Dispõe sobre o Pagamento de Décimo
Terceiro e Férias aos Agentes Políticos
do Município de Lençóis-Ba”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e havendo SANÇÃO TÁCITA, ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais o direito de férias de trinta (30) dias, acrescido de um terço (1/3) de adicional.

Parágrafo Único - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

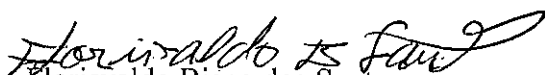
Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

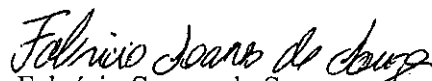
Parágrafo único - As remunerações acima tratadas integram e devem observar os respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

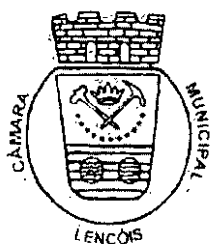
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis - BA, em 03 de maio de 2018.


Florisvaldo Bispo dos Santos

Presidente da Câmara


Fabrício Soares de Souza

Primeiro Secretário



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Ato de Promulgação n.º 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, no uso de uma de suas atribuições legais,

Considerando que o Projeto de Lei n.º 21/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Lençóis, que autoriza o pagamento de décimos terceiros salários para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores foi aprovado pela Câmara Municipal;

Considerando que o referido Projeto de Lei foi encaminhado ao Chefe do Executivo em data de 05 de abril de 2018 para sanção;

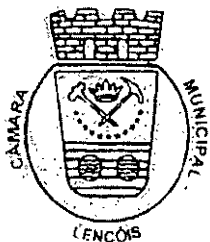
Considerando que o referido Projeto de Lei foi *tacitamente sancionado* pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, mesmo tendo sancionado tacitamente o Projeto de Lei n.º 21/2017, até o presente momento o Prefeito Municipal não o publicou, pelo que a Presidência dessa Casa deve promover a publicação em questão, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica promulgado o Projeto de Lei n.º 21/2017, devendo ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Lençóis com a numeração de sequência.

Henriardo S. Silva



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 – CEP 46960-000 – Fone(75) 3334-1128 – Lençóis-Ba

CGC: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@hotmail.com

Art. 2º. Após a publicação, encaminhe-se ao Prefeito Municipal cópia do Diário Oficial, contendo a nova Lei e este Ato de Promulgação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lençóis, Bahia, em
03 de maio de 2018.


Florisvaldo Bispo dos Santos

Presidente


Fabrício Soares de Souza

Primeiro Secretário